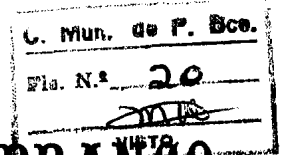




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

MENSAGEM Nº: 007/2001

RECEBIDA EM: 1º de março de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 04/2001

SÚMULA: Referenda Termo de Desapropriação por acordo, firmado entre o município de Pato Branco e o Senhor Eugênio Zortea e esposa - para implantação de parque Industrial conforme decretos municipais nº 4219 de 08 de fevereiro de 2001 e 4249 de 27 de março de 2001

AUTOR: Nereu Faustino Ceni-PC do B; Vilmar Maccari-PSDB; Antonio Urabano da Silva-PPS e Leonir José Favim-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA:

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2001 – aprovado por unanimidade de votos – 14 (quatorze) votos a favor – votação simples

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2001 – aprovado por unanimidade de votos – 14 (quatorze) votos a favor – votação simples

RESOLUÇÃO Nº: 03/2001 DE 27 DE MARÇO DE 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2501 do dia 29 de março de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2501 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RESOLUÇÃO Nº 03/2001, DE 27 DE MARÇO DE 2001

SÚMULA: Referenda Termo de Desapropriação, por acordo, firmado entre o Município de Pato Branco e o Sr. Eugênio Zortea e esposa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Desapropriação, por acordo, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Sr. Eugênio Zortea, nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41 que tem por objeto a aquisição do Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80 m2 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e do Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00 m2 (Cento e vinte e um mil metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.591 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, pelo preço de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ofertado pelo Município de Pato Branco e expressamente aceito pelos expropriados, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) paga em 09.02.2001, em moeda corrente nacional, e o saldo remanescente, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) a ser paga em data de 01/02/2002.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de março de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º	18
Visto	

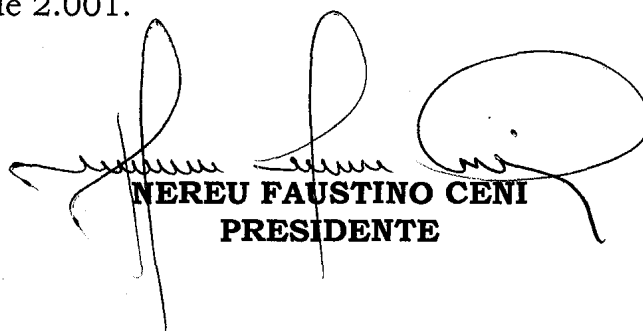
RESOLUÇÃO Nº 03/2001, DE 27 DE MARÇO DE 2001

SÚMULA: Referenda Termo de Desapropriação, por acordo, firmado entre o Município de Pato Branco e o Sr. Eugênio Zortea e esposa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Desapropriação, por acordo, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Sr. Eugênio Zortea, nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41 que tem por objeto a aquisição do Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80 m² (Cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e do Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00 m² (Cento e vinte e um mil metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.591 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, pelo preço de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ofertado pelo Município de Pato Branco e expressamente aceito pelos expropriados, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) paga em 09.02.2001, em moeda corrente nacional, e o saldo remanescente, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) a ser paga em data de 01/02/2002.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de março de 2.001.


NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

Através da Mensagem nº 07/2001, busca o Executivo Municipal obter referendo ao Termo de Desapropriação, por acordo, firmado com o Senhor **EUGÊNIO ZORTEA** e sua esposa, que tem objetivo de adquirir parte do lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 193.878,80m², matriculado sob nº 19.593, e parte do lote rural nº 40, com área de 121.000m², conforme matrícula 19.591, ambas do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Pato Branco.

A matéria tem amparo na Lei Orgânica Municipal, artigo 14, inciso XIX, e artigo 37, sendo que, conforme preceitua tais dispositivos, há necessidade da apreciação do referido Projeto de Resolução, por esta Casa de Leis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, objetivando referendar o Termo de Desapropriação estabelecido entre o Município de Pato Branco e o Senhor Eugênio Zortea e sua esposa, Senhora Cleonice de Oliveira Zortea, a qual não assinou tal documento.

Recomendamos assim, seja obtida tal assinatura, para a perfeita validade do mencionado documento.

Conforme nos informa a Assessoria Jurídica, oportuno esclarecer que o referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Os vereadores Gilson Marcondes (relator), na companhia dos nobres pares, Valmir Tasca, Enio Ruaro e Pedro Martins de Mello, bem como do Senhor José Rogério de Carvalho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (Indústria e Comércio), visitaram as áreas adquiridas, situadas às margens da BR-158, nas proximidades do Bairro Planalto, onde será implantado novo Distrito Industrial, constatando caracterizar utilidade pública, conforme dispõe o artigo 5º, letra "i", do Decreto-lei nº 3365/41.

Em razão dos expropriados terem aceito o preço e condições de pagamento ofertados pela Prefeitura Municipal, ou seja, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), não há necessidade de ser ajuizada Ação de Desapropriação, de acordo com o estabelecido no artigo 10, do Decreto-Lei nº 3365/41 (Lei de Desapropriação).

Diante do exposto, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de março de 2001.

Clóvis Gassele – PPB
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Relator

Vilmar Maccari – PSDB – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

Referendar o acordo firmado com o Senhor Eugênio Zortea e sua esposa, de imóveis para fins de implantação de Parque Industrial, é o que pretende o Executivo Municipal após autorização legislativa.

O Decreto 4219, datado de 08 de fevereiro de 2001, que declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o Imóvel Rural Eugênio Zortea, 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e o Imóvel Rural Eugênio Zortea, 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19591, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos de propriedade do Senhor Eugênio Zortea e esposa, destinados a implantação de Parque Industrial, fica referendado após aprovação deste Projeto de Resolução.

A matéria tem seu mérito uma vez que os imóveis objeto da aludida desapropriação serão destinados a implantação de Parque Industrial, o que caracteriza utilidade pública, conforme dispõe o artigo 5º, letra "i" do Decreto-lei nº 3.365/41.

Portanto, a mesma está apta a seguir sua regimental tramitação. Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de março de 2001.

Antonio Urbano da Silva – PPS

Membro

Laurinha Luiza Dalmagna – PPB

Membro

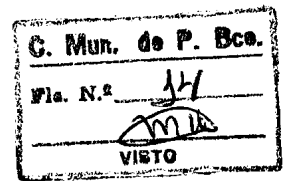
Nelson Bertani – PSDB

(Presidente)

Pedro Martins de Mello – PFL

Membro

Vilson Dala Costa – PMDB – Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

Através da Mensagem nº 07/2001, datada de 13 de fevereiro de 2001, o Prefeito Municipal, Clóvis Santo Padoan, solicita referendun, após aprovação do plenário desta Casa de Leis, ao Decreto nº 4219, que declara de Utilidade Pública os imóveis denominados: Imóvel Eugênio Zortea, 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 193.878,80m², com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 19.593, de propriedade do Senhor Eugênio Zortea e esposa, Imóvel Eugênio Zortea 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 121.000,00m², com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 19.591, de propriedade do Senhor Eugênio Zortea e esposa.

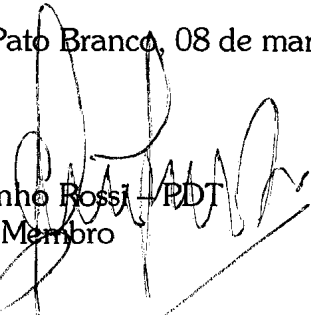
Também solicita o Executivo Municipal, referendo ao Termo de Desapropriação, por Acordo, firmado com o expropriado, o qual aceitou o preço ofertado pelo Município, dispensando ajuizamento de Ação de Desapropriação, conforme prevê o artigo 10 do Decreto-Lei 3365/41, tendo sido realizado levantamento de avaliação, indicando que o imóvel em referência possui valor de mercado superior ao que o Município está pagando a título de desapropriação. A desapropriação será utilizada para a implantação do Parque Industrial Planalto com base no memorando 02/01, de 07 de fevereiro de 2001 da Secretaria da Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, assinado pelo Senhor José Rogério de Carvalho, Secretário da Indústria e Comércio.

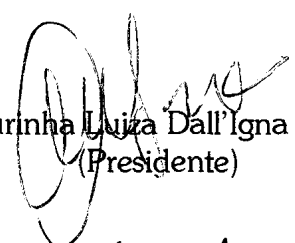
Analisando a matéria, observamos que a mesma está acompanhada dos documentos exigidos na legislação vigente, dentre eles parecer sobre valor de mercado do imóvel, enviado por imobiliárias de nossa cidade: Imóveis Soccol, assinado pelo Senhor Helder Soccol, avaliado em R\$ 310.000,00; Moretti Imobiliária, assinado pelo Senhor Arcione João Moretti, avaliado em R\$ 290.000,00; e o parecer da N. Miranda & Cia. Ltda., avaliado em R\$ 280.000,00.

Sendo a matéria oportuna e estando a mesma apta a seguir sua regimental tramitação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

É o Parecer, sob censura.

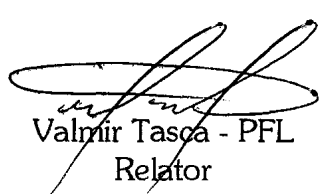
Pato Branco, 08 de março de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinha Luiza Dall'igna – PPB
(Presidente)


Leonir José Favin – PMDB
Membro


Silvio Hassé – PSDB
Membro


Valmir Tasca - PFL
Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEB. 00
Data 8.3 de março 1965
Assinatura R. Zortea
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

J. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Gilson Marcondes – PFL, Vilmar Maccari – PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitando que envie a esta Casa de Leis, cópia do contrato de arrendamento, do imóvel referido na Mensagem nº 07/2001, datada de 13 de fevereiro de 2001, assinado pelo Prefeito Municipal Clóvis Santo Padoan, que originou o Projeto de Resolução nº 04/2001, que referenda Termo de Desapropriação, por acordo, firmado entre o Município de Pato Branco e o Senhor Eugênio Zortea e esposa.

Requerem ainda os vereadores proponentes, que o Executivo Municipal informe se na eventualidade de rescindir o contrato de arrendamento, as despesas serão pagas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco ou pelo ex-proprietário do terreno, Eugênio Zortea.

Outrossim, analisando o conteúdo do Decreto-lei nº 3365/41, constatamos que o contido no artigo 5º, letra “j”, não se enquadra às finalidades para as quais se propõe a desapropriação. **Recomendamos promover a retificação da redação do artigo 2º do Decreto nº 4219, para nele constar expressamente como fundamento legal da destinação que será dada aos imóveis objeto da desapropriação, o “artigo 5º”, letra “i” do Decreto-lei nº 3365/41.**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de março de 2001.

Clóvis Gresele – PPB
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PSDB – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>[Signature]</i>
VISTA

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

Através da Mensagem nº 007/2001, solicita ainda o Executivo Municipal "referendo" ao Termo de Desapropriação, por acordo, firmado com o Sr. Eugênio Zortea e sua esposa, dos imóveis nele discriminados, para fins de implantação de Parque Industrial.

Atendendo tal solicitação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresenta referido Projeto de Resolução com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para apreciação e deliberação plenária.

Cumprе salientar aos nobres edis que, referendum ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Os imóveis objeto da aludida desapropriação serão destinados a implantação de Parque Industrial, o que caracteriza utilidade pública, conforme expressamente dispõe o artigo 5º, letra "i" do Decreto-lei nº 3.365/41.

Justifica o Executivo Municipal, que em razão do expropriado ter aceito expressamente o preço ofertado pelo Município, não há necessidade de ajuizar Ação de Desapropriação, conforme prescreve o artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41 (Lei de Desapropriação).

Através dos documentos acostados ao Projeto, verifica-se que o Município está pagando a título de desapropriação dos referidos imóveis, valor inferior daquele apurado mediante avaliações promovidas por imobiliárias locais, o que no presente caso representa economia aos cofres públicos.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Flo. N.º 10
2001/02
VISTO

Cumpre ressaltar, que o preço de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ofertado pelo Município de Pato Branco e expressamente aceito pelos expropriados, serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) em data de 09.02.2001, em moeda corrente nacional, e o saldo remanescente, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) a ser pago em data de 01.02.2002, sem qualquer reajuste.

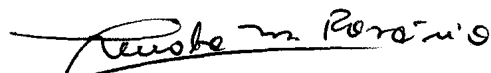
O referido termo de acordo foi efetivado de acordo com a norma contida no artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41 (Lei de Desapropriação), que assim prescreve:

“Art. 10 – A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.” ...

Para fins de conhecimento, acompanhamento e fiscalização dos atos emanados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, embora a lei não exija autorização legislativa para tanto, não vejo s.m.j, prejudicade da manifestação do Poder Legislativo Municipal a respeito do referido Termo de Desapropriação de Imóvel, por Acordo, celebrado entre as partes.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

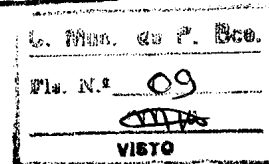
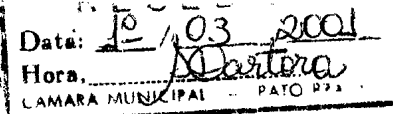
Pato Branco, 05 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 007/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente solicitamos à essa Colenda Casa Legislativa “referendum” ao Decreto n.º 4.219, que Declara de Utilidade Pública os Imóveis denominados: Imóvel Eugênio Zortea 3º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob n.º 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 193.878,80m² (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob n.º 19.593, de propriedade do Sr. Eugênio Zortea e esposa, Imóvel Eugênio Zortea 1º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob n.º 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob n.º 19.591, de propriedade do Sr. Eugênio Zortea e esposa.

No mesmo ensejo, solicitamos seja referendado por essa Câmara o “Termo de Desapropriação, por Acordo”, firmado com o expropriado, salientando que o mesmo aceitou o preço ofertado pelo Município, dispensando ajuizamento de Ação de Desapropriação, conforme prevê o artigo 10 do Decreto-Lei 3365/41, tendo sido realizado levantamento de avaliação, indicando que o imóvel em referência possui valor de mercado superior ao que o Município está pagando a título de desapropriação (cópias anexas).

A referida desapropriação será utilizada para a implantação do Parque Industrial Planalto com base no Memorando 02/01 de 07 de fevereiro de 2001 da Secretaria da Indústria e Comércio, (cópia em anexo).

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para o crescimento de nosso município contamos com a aprovação do “referendum” através de Decreto Legislativo

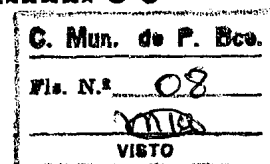
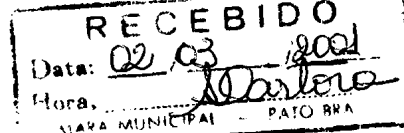
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de fevereiro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

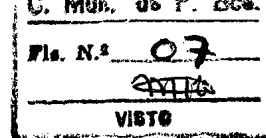
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

Súmula: Referenda Termo de Desapropriação, por acordo, firmado entre o Município de Pato Branco e o Sr. Eugênio Zortea e esposa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Desapropriação, por acordo, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Sr. Eugênio Zortea, nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41 que tem por objeto a aquisição do Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80 m2 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e do Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00 m2 (Cento e vinte e um mil metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.591 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, pelo preço de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ofertado pelo Município de Pato Branco e expressamente aceito pelos expropriados, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) paga em 09.02.2001, em moeda corrente nacional, e o saldo remanescente, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) a ser paga em data de 01.02.2002.



Estado do Paraná

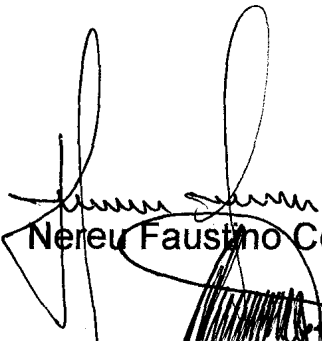


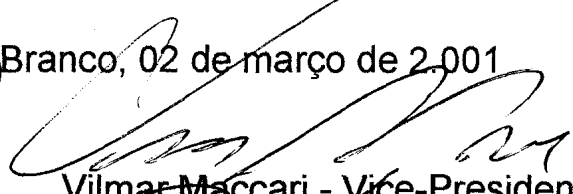
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

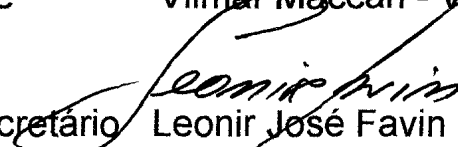
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 02 de março de 2001


Nereu Faustino Ceni - Presidente


Vilmar Maccari - Vice-Presidente


Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário


Leonir José Favin - 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MEMO 02/01- PATO BRANCO, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

DE : JOSÉ ROGÉRIO DE CARVALHO

PARA : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ÁREAS PARA INDUSTRIAS

Esta secretaria vem, mui respeitosamente, solicitar através deste, que seja definida uma área para implantação de um distrito industrial, bem como uma política, com critérios bem específicos, se for necessário até em forma de lei, que estabeleça prioridades sobre ramos de atividades, tipos e tamanhos de investimentos e benefícios esperados pelo município como retorno sobre as doações e incentivos dados. Sem essas definições não podemos dar encaminhamento aos pedidos de doações já formalizados nesta secretaria, alguns para industrias novas, outros para mudança de localização e um para permuta de imóveis, sendo 13 no total, assim discriminadas:

Ramo	Empresas	Característica
Laboratório de anál. agron.	Laboratório de Análises Agronômicas Maravilha Ltda.	Transferência de outro município - Cel. Vivida
Confecções	Nina Malhas Kringes Confecções Fênix Ind. e Com. de Pastas Ltda	Transferência Fco. Beltrão Nova Mudança de localização
Metalurgia	Metalúrgica Migfer Alusil Ind. e Com. de Alumínios Patolux Ind. de Alumínios Ltda	Permuta Mudança de localização Mudança de localização
Móveis	Moldare Móveis Ltda. Industria de Móveis Tramontin	Mudança de localização Devolução de barracão
Prod. Químicos	Claudete Felipe	Nova
Gráfica	Imprepel Industria Gráfica Ltda	Mudança de localização
Derivados de cimento	RG Lajotas	Mudança de localização
Alimentício	Macherone Ind. de Alimentos Rafael Sebem - ME	Nova Nova

Salientamos ainda, que é de grande importância que esta área para o distrito industrial seja junto à uma rodovia e próximo ao algum bairro populacional da cidade ou seja da mão de obra, para que haja redução de custos para a empresa e para o empregado a ainda aumente o tempo de convívio dele com sua família, durante o horário de almoço e após o expediente.

Atenciosamente

JOSÉ ROGÉRIO DE CARVALHO
 SECRETÁRIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
 Prefeitura Municipal de Pato Branco

JOSÉ ROGÉRIO DE CARVALHO
 SECRET. MUNIC. DE DESENVOLV.
 ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
 DECRETO Nº 4179

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
<i>[assinatura]</i>
VISTO

CRECI Nº 8.161

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Informamos a pedido de, EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr. CPF.126.108.109 – Lotes rurais n.º40 da 1ª parte do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR. Com área de:314.878,80 m2 localizado na margem da BR 158 373 na cidade de Pato Branco-PR Matriculada no 1ºOfício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR sob n.º19.591 e 19.593.

Tomando com base os valores praticados pelo mercado nesta data, para imóveis semelhantes, próximos da cidade de Pato Branco-PR. Estimamos o valor desta área em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Para que produza os fins e efeitos legais, passamos o presente parecer com valor de mercado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COMPRA, VENDA, E LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL.

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, possamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 01 de fevereiro de 2000.

Atenciosamente

[assinatura]
HELDER SOCCOL
CRECI 8.161

13.01

PATO
BRANCO



M O R E T T I
imobiliária

C. Mun. de P. Eco.
Flo. N.º 04
<i>[assinatura]</i>
VISTO

"Parecer com valor de mercado"

1. Proprietário: Eugênio Zortea, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr. CPF. 126.108.109 -
2. Imóveis: Lotes rurais nº 40 da 1ª parte do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - Pr. com área de 314.878,80 m² localizada na margem da BR 158 373 na cidade de Pato Branco-Pr Matriculada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr sob nº 19.591 e 19.593
3. Avaliação: Tomando com base os valores praticados pelo mercado, nesta data para imóveis semelhantes próximos da cidade de Pato Branco-Pr., estimamos o valor desta área em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Para que produza os fins e efeitos legais, passamos o presente parecer com valor de mercado em 02(duas) vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

~~Moretti - Assessoria Imobiliária~~

~~S/C. Ltda.~~

[assinatura]
ARCIONE JOÃO MORETTI
GERENTE

13.01

PATO
BRANCO

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Declaramos para os fins de direitos legais que nosso parecer sobre o imóvel Rural de propriedade de "EUGÊNIO ZORTEA", sendo "IMÓVEL EUGÊNIO ZORTEA 3ª PARTE" desmembrado de uma parte do Lote Rural sob o nº. 40 (quarenta), com área total de 314.878,80m2 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), sito ao Núcleo Bom Retiro, conforme matrículas nº 19.593 e 19.591, nesta cidade de Pato Branco - Paraná.

Conforme nossa vistoria no imóvel e conhecimento de negócios realizados nos últimos 60 dias, nosso parecer para venda é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Outrossim, informamos que não nos responsabilizamos pela venda ou pela compra do referido imóvel, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento do assunto acima.

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2001.



N. MIRANDA & CIA. LTDA.
CRECI - J 2957

RUA ITABIRA, 1383 - FONE / FAX: (046) 225-1366 - CE 85501-290 - PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Tamolo, 113 - Caixa Postal, 4 85501-970 Pato Branco - PARANÁ Tele/Fax:DDD (046) 225-3085

CRECI-PR Nº 1.530-J

13.01

PATO
BRANCO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, POR ACORDO

O Município de Pato Branco, entidade jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Clóvis Santo Padoan, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firma o presente Termo de Desapropriação, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em sua modalidade de acordo, tendo em vista não existir óbice do expropriado relativamente ao preço ofertado pelo Município.

- Imóveis:

- a) Imóvel Rural “Eugênio Zortea”, 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob o nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 193.878,80m² (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
- b) Imóvel Rural “Eugênio Zortea”, 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00 (cento e vinte e um mil metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.591 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

- Expropriados:

- Eugênio Zortea, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 260.118, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.108.109-97 e sua esposa Cleonice de Oliveira Zortea, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.040.003, e inscrita no CPF/MF sob nº 603.313.649-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Tapajós, nº 800, em Pato Branco, Paraná.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

- Preço:

O preço ofertado pelo Município de Pato Branco e expressamente aceito pelos expropriados, para desapropriação do imóvel supra qualificado, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo em vista, ainda, o certificado nos termos de avaliação fornecidos pelos corretores de imóveis credenciados, N. Miranda & Cia Ltda, Moretti – Assessoria Imobiliária S/C e Helder Soccol (Soccol Imóveis).

- Forma de Pagamento:

O preço ofertado e aceito será pago pelo Município de Pato Branco aos expropriados, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) a ser paga em 09/02/2001, em moeda corrente nacional, e o saldo remanescente, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em data de 01/02/2002, em moeda corrente nacional, parcela esta que será representada por Nota Promissória emitida pelo Município expropriante.

- Disposições Gerais:

- A desapropriação ora firmada, se dá na modalidade de “acordo”, consoante permissivo do artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando não existir oposição dos expropriados com relação ao valor ofertado pelo Município.
- O ato expropriatório, ora firmado, embasa-se no Decreto nº 4.219, que declara de utilidade pública os imóveis expropriados, para fins de implantação de parque industrial, atendendo aos interesses da municipalidade no desenvolvimento industrial e econômico do Município.
- O Município será imitado na posse dos imóveis a partir da data de sua escrituração, obrigando-se a respeitar o Contrato de Arrendamento Rural existente sobre a área, podendo rescindi-lo na hipótese de conveniência da Administração, nos termos da legislação vigente.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2001.

Município de Pato Branco
Clóvis Santo Padoan

Eugênio Zortea

Cleonice de Oliveira Zortea

13.01

PATO BRANCO